

2. vot - sub. ADT. PUAL
marginalia absolut

01-012/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0012/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0012/2001 DE 06/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS APOLINARIO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO NO DOM -
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DAS CONTRATAÇÕES DE PES-
SOAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDAÇÕES
E DEMAIS ENTIDADES VINCULADAS AO PODER PÚBLICO MUNICI-
PAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:54:10

00000055820-67



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

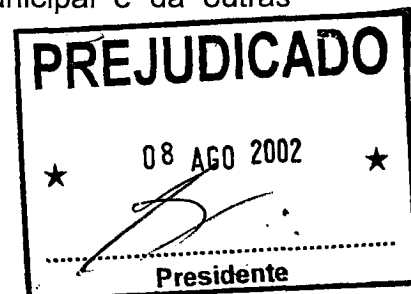
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 12 de 01 fls. 1
Adelina Cycone - Ass. Parlamentar
CPF. 000.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 FEV 2001
Just. e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0012/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no DOM – Diário Oficial do Município das contratações de pessoal nos órgãos da administração indireta, fundações e demais entidades vinculadas ao Poder Público Municipal e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As empresas públicas e de economia mista, autarquias, fundações, serviços autônomos e demais entidades da administração indireta municipal, ficam obrigadas a publicar no DOM – Diário Oficial do Município de São Paulo, todas as contratações, nomeações, exonerações, demissões, licenças, promoções ou quaisquer outras alterações efetuadas nos seus quadros de funcionários e empregados.

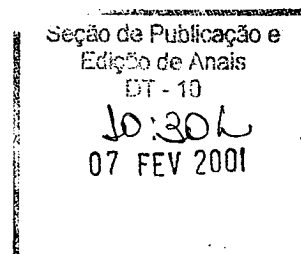
Parágrafo Único: A obrigação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser cumprida imediatamente após as datas em que ocorrerem as alterações.

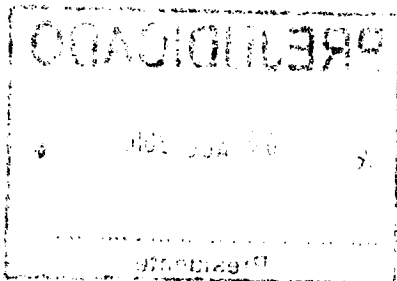
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Carlos Apolinário
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 08/2/01 a(67)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 02 do proc.
Nº 12 de 6 fls. 3

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Uma das bases do sistema democrático é a existência duma administração pública eficiente e com procedimentos transparentes para os contribuintes, a quem serve.

No artigo 37 da Constituição Federal, podemos ler que “A administração pública indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade...”

Tem-se constatado freqüentemente, em algumas empresas da administração indireta e portanto, também sustentadas com verbas públicas, abusos e ilegalidades nas contratações dos seus funcionários, com desastrosos casos de empreguismo e nepotismo, realizados até hoje sem a necessária e conveniente publicidade e moralidade exigidas pela Constituição.

A presente propositura vem assim tornar mais claros todos os procedimentos referentes a contratação de pessoal das empresas ligadas ao Poder Municipal, nos mesmos moldes seguidos quanto aos seus servidores públicos. Ficará assim mais fácil detectar quaisquer irregularidades nessas empresas, colaborando-se com os órgãos fiscalizadores na dura tarefa de identificar possíveis abusos.

Solicito assim aos meus Nobres pares que apoiem esta minha propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº12..... de nº 01.....08. / .02.... / 01..... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-02-01

PL. 124/99, 134/99.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CARLOS APOLINÁRIO:.

Para se manifestar sobre os PL's 124/99 e 134/99.

08/3/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS APOLINÁRIO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

08/3/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

A ATM

Senhor Assessor Chefe

Fazer-se a juntada dos documentos anexos.

13.03.2001

Vereador CARLOS APOLINÁRIO

ANEXO 14

SEGUE m juntados nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S nº 04 a 07

Em 13 / 3 / 2001

(a) Solange O. dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.601



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO

Folha n.º	12	Atualizado em	30/09/2013	00:00:00.
n.º	12	do proc.	2001	fls. 6
Solange Raimone dos Santos Assistente Técnica de Direção IV Registro 10.001				

À

A.T.M.

AT: Chefia

REFERÊNCIA: PL 0012/2001

ASSUNTO: PL's 124/99 e 134/99

O PL em questão trata de matéria concernente a toda Administração Indireta, extensiva portanto às empresas públicas e de economia mista Municipal, Autárquica e Fundacional, onde estabelece a ampla e devida publicidade, dentro do princípio da transparência que deve nortear toda a atividade pública, de dar a pertinente publicidade de todas as contratações, nomeações, exonerações, demissões, licenças, promoções ou qualquer outra alteração efetuada nos quadros de funcionários da Administração Indireta.

O objeto da presente propositura difere amplamente daquele proposto no PL 134/99 fundamentalmente no tocante a cronologia da publicação, pois enquanto este propõe a semestralidade na sua publicação nominal, o PL 0012/2001 de Autoria do Vereador Carlos Apolinário estabelece a imediata publicação às datas em que ocorrerem toda e qualquer contratação, nomeação, exoneração, demissão, licença, promoção ou qualquer alteração ocorrida, visando a pronta e conveniente publicidade do ato público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solange Ramalho dos Santos
Assistente Técnica de Projeto IV
Registro 10.891

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 05
n.º 12 do proc. 2001

fls. 7

Quanto ao PL 124/99, a diferença está na amplitude da ação, pois enquanto o PL 124/99 abrange somente as ditas Empresas Municipais, o PL 0012/2001 de autoria do Vereador Carlos Apolinário é mais amplo, pois atinge todo o bojo vinculante da Administração Indireta (incluindo tanto a Autárquica, como a Fundacional); pois a Administração Direta já estaria contemplada por este princípio normativo da publicidade - nesses atos envolvidos.

O espírito contido nesta presente propositura legal visa, cada vez mais, seguir os princípios e diretrizes argüidos da moralidade, publicidade, transparência estabelecidos na Carta Maior e contidos na própria L.O.M. , previstos dentro do Título IV – Capítulo I e notadamente no seu Art. 81º.

Cabe destacar ainda que a presente iniciativa não estabelecerá nenhuma repercussão no Orçamento do Município de São Paulo, bem como nenhuma ingerência do Legislativo em área de atuação específica do próprio Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	autuado em	30/09/2001 15 00:00:00.
n.º	12	de	2001

Assinatura: [assinatura]
Região: [assinatura]

fls. 8

Finalmente, estabelece-se e ratifica-se nesta propositura a amplitude e abrangência do próprio interesse público e que deve nortear toda a atividade da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Vereador CARLOS APOLINARIO

São Paulo, 12 de Março de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 9

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 12 de 2001 13 / 3 / 2001 (a)

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

13.3.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

13 / 3 / 2001

ERENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/3/01 às 15:14 hs

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Gilson
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 2001
Em 20 de 3

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 68

Em 23 de 03

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº	08	do
Processo	1268	
Carlos Roberto Silva		
Reg. M 130		

PL 12/01
22/03/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da publicação, no Diário Oficial do Município, dos principais atos ligados à vida funcional do pessoal contratado pelas entidades integrantes da administração indireta do Município de São Paulo.

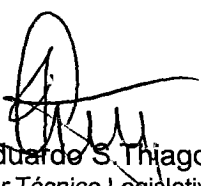
Nada obsta a presente propositura, posto que a mesma visa dar maior concretividade aos princípios de transparência da Administração Pública e de controle popular da ação governamental.

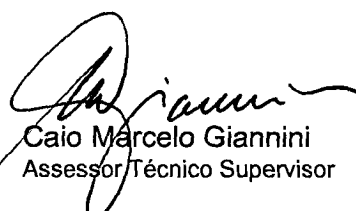
A obrigatoriedade publicidade dos nomes dos que são admitidos pela Administração Indireta, ou dela demitidos, facilitará sua fiscalização, de modo a não permitir que esta se torne, em nome da flexibilidade que a justifica, um meio de se burlar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, que devem nortear toda a Administração Pública.

Assim sendo, o projeto encontra amparo nos arts. 2º, inciso III; 13, inciso I; 37, "caput", e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

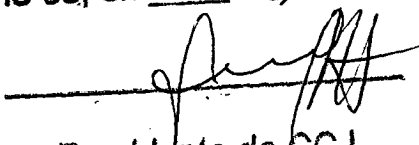
Nestes termos, somos
PELA LEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

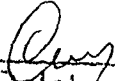

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 26 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

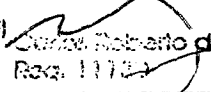
De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em 10 de 04 de 01


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 09 de 25, 04 01 al. 
Relator Roberto da Silva
Rex: 11724



Folha nº 09	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 12554	
Carlos Roberto Silva	
Recebi em 11/10/01	

fls. 13

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0145/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da publicação, no Diário Oficial do Município, dos principais atos ligados à vida funcional do pessoal contratado pelas entidades integrantes da administração indireta do Município de São Paulo.

Nada obsta a presente propositura, posto que a mesma visa dar maior concretividade aos princípios de transparência da Administração Pública e de controle popular da ação governamental.

A obrigatória publicidade dos nomes dos que são admitidos pela Administração Indireta, ou dela demitidos, facilitará sua fiscalização, de modo a não permitir que esta se torne, em nome da flexibilidade que a justifica, um meio de se burlar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, que devem nortear toda a Administração Pública.

Assim sendo, o projeto encontra amparo nos arts. 2º, inciso III; 13, inciso I; 37, "caput", e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Nestes termos, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/4/2001.

Carry
RELATOR

Laurindo

17 - RELCOM
17-0059/2001

À Doute Comissão de
Administração Pública
Em 25/04/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/04/01 as 15:50 h.

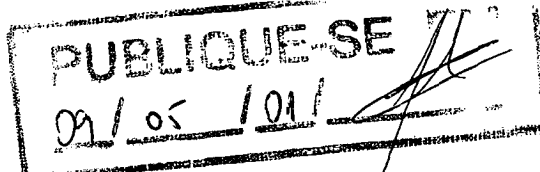
Htts

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

o nobre Vereador Toninho Campanha
para relatar Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
02 / 05 / 01 .

Htts
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado n.º 10 e 11 # 09/05/01
folha nº 10 e 11 # 09/05/01
rubricado sob
Htts
Takahashi
Reg. 11.123



autuação 09/09/2015 00:00:00

Processo 12/08/15
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**16 - PAR
16-0265/2001**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 012/2001.**

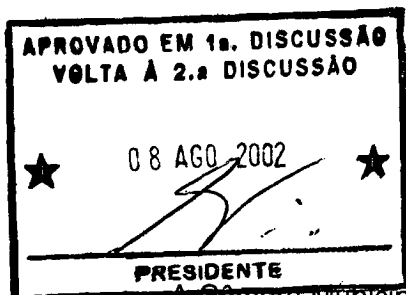
Propositura do nobre Vereador Carlos Apolinário visa à obrigatoriedade de publicar no Diário Oficial do Município, todas as contratações, nomeações, exonerações, demissões, licenças, promoções ou quaisquer outras alterações efetuadas nos quadros de funcionários e empregados, das empresas públicas e de economia mista, autarquias, fundações, serviços autônomos e demais entidades da administração indireta municipal.

Objetiva-se com o projeto verificar os procedimentos referentes à contratação de pessoal das empresas ligadas ao Poder Municipal, facilitando detectar quaisquer irregularidades nessas empresas, que são sustentadas com verbas públicas, no que se refere a abusos e ilegalidades nas contratações de seus funcionários, com desastrosos casos de empreguismo e nepotismo, realizados sem a necessária e conveniente publicidade e moralidade exigidas pela Constituição.

O artigo 115 da Lei Orgânica do Município de São Paulo já consagra essa determinação com relação aos atos administrativos, e para o controle externo a cargo da Câmara Municipal, o inciso III do artigo 48 dá competência ao Tribunal de Contas do Município para apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de livre provimento em comissão.

Se verificarmos o Diário Oficial do Município, constatamos que as Autarquias já fazem as publicações legais, restando portanto os atos administrativos relativos às empresas públicas (Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo e a Empresa Municipal de Urbanização- EMURB) e as das sociedades de economia mista (Companhia de Engenharia de Tráfego -CET, Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM e São Paulo Transporte S.A. - SPTrans), que adotam o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para seus quadros.

O mérito da propositura é inegável para que possamos exercer nossa função fiscalizadora, razão pela qual é favorável nosso parecer, no entanto devemos apresentar o seguinte substitutivo para melhor adequá-lo ao exposto:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO
PROJETO DE LEI Nº 012/2001.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial do Município das contratações de pessoal e alterações funcionais pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista ficam obrigadas a publicar no Diário Oficial do Município todos os atos pertinentes ao seu quadro de pessoal, desde a contratação, evolução funcional, licenças, até seu desligamento.

17 - RELCOM
17-4020/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 09:00:00

Processo 1.212/16
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Art. 2º - Para efeito de controle pelo Poder Legislativo, as instituições da administração indireta a que se refere o artigo anterior, publicarão no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei, a relação contendo os nomes dos empregados, cargos ou funções que ocupam, data de admissão e onde estão prestando serviços.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/05/01

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 15 / 05 / 01

[Assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 15/05/2001 às 12h

[Assinatura]
Jaime G. M. da Silva
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 05 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Em 19 de 10 de 01, nesta data
documento 12 e parcel de informação
publicado sob folha n.º 12
Em 19 / 10 / 01

[Assinatura] RF 11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 10:00:00.

Folha nº	12	do	18
Processo	12/01		
Reg.	11075		

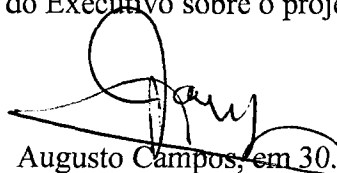
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 12/2001:

1º) Há legislação regulamentando a publicação, no Diário Oficial do Município, de contratações, nomeações, exonerações, demissões, licenças, promoções ou quaisquer outras alterações efetuadas nos quadros de funcionários e empregados das empresas públicas e de economia mista, autarquias, fundações, serviços autônomos e demais entidades da administração indireta municipal?

2º) Qual a viabilidade técnica de a publicação ocorrer apenas pela rede de computadores Internet, em sítios amplamente divulgados? Tal medida significaria economia de recursos públicos, em relação à publicação pelo DOM?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Augusto Campos, em 30.08.2001

Deferido



Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

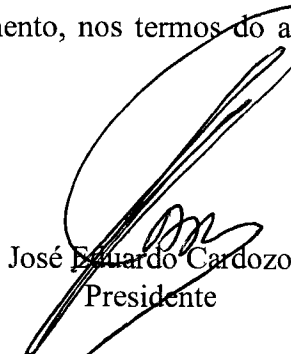
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.



Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3
Em, 19/10/01 *RF 11085*
Maria Pinnetel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

19/10/2001

15:15

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

19.10.01

Pinnetel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

19.10.01

Zuzi
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE *m* juntado *s* nesta data
documento *1* a papel de informação
publicado *s* sob folha *12/15*
Em 30/10/01
Daniel Martins Godoi
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0648/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 012/01, de autoria do Vereador Carlos Apolinário - que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no DOM - Diário Oficial do Município das contratações de pessoal nos órgãos da administração indireta, fundações e demais entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 012/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	14	do proc.
N.º	12	de 10/2001
O funcionário	DENI MARTINS GODOI	
	Assistente Dentária	

fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 648/01, de 24/10/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 012/01, de autoria do Ver. Carlos Apolinário (art.68 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL
26/10/01

Anexo: cópia xerográfica do PL 012/01 de fls. 01 e do despacho solicitante de fls. 12.

RECEBIDO
MARLENE GODOI
ATL-SGM
DANIEL MARTINS GODOI

Matéria PL 12/2001. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 22

Papel para informação, rubricado como folha nº

15 ✓

do processo nº

12

de 2001,

30, 10, 01

(a)

OLIVAS, H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30 / 10 / 2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 31 / 10 / 01 às 10 h

Elaine
ELAINE GONCALVES GAVIOLI
Secretária

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 22

Em 14 / 11 / 2001

(a) Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Prefeitura do Município de

São Paulo, 9 de Novembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 471 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0648/01
Processo nº 2001-0.215.752-5

15 - DOCREC
15-0334/2001

Folha nº 12 em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 12 - 01 24
Washington O. Viana
Reg. 100.812

RECEBIDO NA ATM
Em 09/11/01
Às 16:10 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura a respeito do Projeto de Lei nº 012/01, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que obriga a publicação no Diário Oficial do Município das contratações de pessoal efetuada por órgãos da Administração Indireta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/BO/rmn
Resp 12-01

SAO PAULO

À Leg. 3

Em 12/11/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
12/11/01

ORLANDO KOCOMENDES
Assistente de Chefe Técnica

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/11/01

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12/11/01 às 8 h

Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

ANEXO 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 03 -

do Memorando nº 044/2001-ATL III

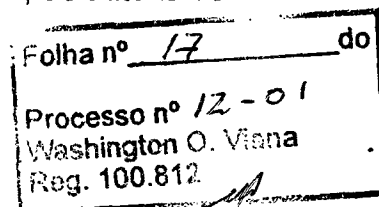
em 15.02.2001 (a).....

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/SGM

MÉRCIA PEREIRA CLARO

ASSUNTO : Solicita pronunciamento sobre o P.L. nº 012/2001, de autoria do Legislativo.

S.M.A.
Senhor Chefe de Gabinete



Objetivando subsidiar, no momento oportuno, a deliberação da Senhora Prefeita quanto à sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado, solicita a d. Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/SGM, no inicial, pronunciamento conclusivo desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 012/2001, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade da publicação, no Diário Oficial do Município, das contratações de pessoal nas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, serviços autônomos e demais entidades da Administração indireta do Município de São Paulo.

Vejamos.

Conforme se depreende do teor da propositura sob exame, a "obrigatoriedade" ali almejada é dirigida única e exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração indireta, cujo quadro de pessoal não é alcançado pelas competências afetas à Secretaria Municipal da Administração, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 19.512/84.

De toda forma, como decorrência dos princípios da publicidade e da transparência, de observância obrigatória também pelas entidades da Administração indireta, consoante previsão inserta no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seria salutar que as contratações de pessoal por aqueles órgãos fosse objeto de publicação no Diário Oficial do Município, tal como atualmente ocorre na Administração direta.

Nessas condições, caso Vossa Senhoria assim também entenda, propomos seja presente restituído àquela Assessoria, para prosseguimento.

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

São Paulo, 15 de fevereiro de 2001.

Gilvanildo Gomes da Silva
Gilvanildo Gomes da Silva
Procurador - Assessor Jurídico – SMA
OAB/SP nº 140.262

/mfc.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 18 do
fls. 27
Processo nº 12 - 01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

do Memo ATL nº 044/2001

Folha de Informação nº 12

em 22/10/15

ANGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. 1
SEM - AIC

EMENTA Nº 9.770

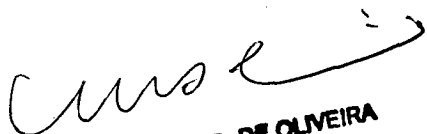
Projeto de Lei nº 01-0012/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no Diário Oficial do Município, das contratações de pessoal nos órgãos da administração indireta, fundações e demais entidades vinculadas ao Poder Público Municipal. Matéria atribuída ao Tribunal de Contas do Município. Publicação prevista na Resolução nº 04/88, do TCM. Inexistência de óbice à sanção de Projeto de Lei que contemple a previsão.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0012/2001. Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no DOM, de todas as contratações de pessoal na administração indireta.

Informação nº 645/2001 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe**


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

1 - O Projeto de Lei 01-0012/2001, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, pretende tornar obrigatória a publicação, no Diário Oficial do Município, de todas as contratações, nomeações, exonerações, demissões, licenças, promoções ou quaisquer outras alterações efetuadas nos quadros de funcionários e empregados das empresas públicas, sociedades de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 19 fls. 28do
Processo nº 12-01
Wast. O. Viana
Reg. 100.812

Folha de Informação nº 24

em 29/03/01

do Memo ATL nº 044/2001

economia mista, autarquias, fundações, serviços autônomos e demais entidades da administração indireta municipal.

Em sua preliminar manifestação, a Assessoria Técnica de SMA considerou *salutar* que as contratações de pessoal, pelas entidades da administração indireta, também fossem objeto de publicação no DOM, tal como atualmente ocorre na administração direta, como decorrência dos princípios da publicidade e da transparência, consagrados no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (fl. 03).

2 - Inicialmente, acentuamos a inexistência de vício de iniciativa do projeto de lei em questão, oriundo do Legislativo, porquanto a LOM não reservou a matéria nele tratada entre aquelas de iniciativa privativa no Prefeito.

3 - Quanto à matéria nele tratada, esta Assessoria já se pronunciou, em outras oportunidades, sobre projetos de lei semelhantes, de nºs 272/95 e 124/99, tendo sempre destacado que, conforme disposto no artigo 48 da LOM, compete ao Tribunal de Contas do Município, entre outras atribuições, *"apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão"* (inciso III).

Tal disposição, "mutatis mutandis", repete o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, no tocante às atribuições do Tribunal de Contas da União.

Em decorrência do mencionado dispositivo constitucional, em 24 de novembro de 1988 – portanto, *antes* mesmo da promulgação da Lei Orgânica em vigor – foi editado, pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a **Resolução nº 04/88** (cópia retro-anexada), cujo artigo 1º determinou que *"todo ato de admissão de pessoal, a qualquer título,*

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA

Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 28 do
Processo nº 12-02 fls. 29
Wast O. Viana
Reg. 100812

Folha de Informação nº 14

em 29/03/01

ROSARELA DE
AG. ADM.

do Memo ATL nº 044/2001

emanado da Administração Direta ou Administração Indireta do Município de São Paulo, inclusive Fundações, assim como as contratações que venham a ser regulamentadas por legislação complementar com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para fins de registro”.

A referida Resolução determinou, também, em seu artigo 2º, que o órgão ou entidade responsável encaminhará ao Tribunal, dentro de cinco dias contados da publicação do ato de admissão no DOM ou de sua assinatura, relação completa dos admitidos, acompanhada dos elementos que lhe comprovem a legalidade.

Como se vê, já existe, no âmbito do Município de São Paulo, previsão de publicação do ato de admissão no Diário Oficial no Município, aplicável tanto aos órgãos da administração direta, quanto aos da indireta.

Todavia, nada obsta que a obrigatoriedade da publicação venha a ser fixada em lei municipal – que teria, inclusive, maior amplitude do que a referida Resolução, na medida em que não se refere apenas às contratações, mas também às nomeações, exonerações, demissões, licenças, promoções ou quaisquer outras alterações efetuadas nos quadros de funcionários da administração indireta (cf. artigo 1º do projeto de lei em questão).

4 - A proposta é salutar não apenas quanto ao seu conteúdo, como dito por SMA, mas também quanto à *forma* como deve ser veiculada a obrigatoriedade da publicação: através de lei, posto que encerra uma obrigação. Dissemos isso porque, de acordo com o princípio da legalidade, de magnitude constitucional, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 21
fls. 30
Processo nº 12-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

do Memo ATL nº 044/2001

Folha de Informação nº 157

em 23/03/01

TRANSMISSÃO Nº 1. 73.000.000

5 - Com estas ponderações, solicitamos o encaminhamento do presente a SGM.ATL, salientando a inexistência de qualquer óbice formal ou material à aprovação do projeto de lei sob exame.

São Paulo, 28/03/2001.

Luiz Paulo Zerbini Pereira
LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
Procurador Assessor - AJC
OAB/SP 113.583
PGM

Maria Tereza O. S. de Oliveira
MARIA TEREZA O. S. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

LPZP/lpzp
ATL044-PL12-01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 22 fls. 31b
Processo nº 12-03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de Informação nº 164

em 29/03/01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AG. ADM.

do Memo ATL nº 044/2001

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0012/2001. Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no DOM, de todas as contratações de pessoal na administração indireta.

Cont. da Informação nº 645/2001 - PGM-AJC

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Encaminho a Vossa Senhoria, a manifestação desta Assessoria Jurídico-Consultiva, a respeito do Projeto de Lei nº 01-012/2001.

São Paulo, 29 / 3 /2001.

[Signature]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

[Signature]
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
Procurador Assessor Chefe - AJC
OAB/SP 61.713
PGM

S.G.M. - 31
30 MAR 2001
[Signature]
Recebido Hoje

LPZP/lpzp/ra.
ATL044-PL12-01

Matéria PL 12/2001. DANIEL MARTINS GODOI

A A. T. M.

Em, 28/08/02 e pedidos

EJG

Sigue(m) juntado(s) a esta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
23 a 24 e 18.07.12
sob n° —

[Assinatura]
Rafaela B. de Almeida
Téc. de Lab. de Info.
RP 11.200 - 009.21

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 12/01, do Vereador Carlos Apolinario (PGT) Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no DOM - Diário Oficial do Município, das contratações de pessoal nos órgãos da Administração Indireta, Fundações e demais entidades vinculadas ao Poder Público Municipal. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. **HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**"

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo de Administração Pública ao PL 12/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Volta em segunda discussão.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito, regimentalmente, o adiamento da discussão dos itens 60 a 65.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGR.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 24 do Processo nº 01-12 de 2001
SESSÃO: 163-SE
DATA: 08/08/2012
FL 3 DE 3

André B. de S. Lopes
CPF: 11.368

fls. 34

desejarem verificação nominal de votação, manifestam-se agora. (Pausa)
Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.